

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.022297/2025-00

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2025

PARECER CEE/PI nº 170/2025

Opina pela autorização da oferta de Especialização Técnica de Nível médio em Saúde do Idoso e em Obstetrícia e Neonatologia, integrantes do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na forma Subsequente, ofertado pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS IRMÃS, rede privada, em Barras (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI nºs 175/2025 e 176/2025

ASSUNTO: Autorização de Especializações Técnicas de Nível Médio

INTERESSADO: Centro Educacional Três Irmãs - Barras (PI)

RELATOR: Ana Célia Furtado Orsano

RELATADO EM: 27/11/2025

I – INTRODUÇÃO

Estão em análise os Processos CEE/PI nº 175/2025 e 176/2025, encaminhados pelo Centro Educacional Três Irmãs, rede privada, localizado na Rua Gervásio Pires, nº 1146, Bairro Matadouro, CEP 64.100-000, no município de Barras (PI), mantida pelas Três Irmãs Centro Educacional LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 11.832.054/0001-30. Por meio das referidas solicitações, a sra. Maria do Carmo Alves Machado Alvarenga, diretora da instituição, requer a este Conselho Estadual de Educação a autorização para oferta das Especializações Técnicas de Nível Médio em Saúde do Idoso e em Obstetrícia e Neonatologia, ambas integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na forma Subsequente.

Ressalte-se que os processos foram protocolados em novembro de 2025, ainda sob a vigência da Resolução CEE/PI nº 052/2022, que reconheceu o curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem ofertado pela instituição, com validade até dezembro de 2025.

II – RELATÓRIO

Foram examinados os autos dos dois processos, que apresentam documentação composta por: requerimento de autorização; documentos pessoais da representante legal; cópia da Resolução CEE/PI nº 052/2022, que reconhece o curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem; planos de curso das

duas especializações; relação da equipe administrativa; relação dos profissionais docentes; ficha de controle de estágio; modelos de certificado de conclusão e histórico escolar; comprovante de inscrição no CNPJ; e alvará de localização e funcionamento válido até 31/12/2025.

Ambas as especializações apresentam estrutura formativa própria, cada uma com plano de curso individualizado, porém organizadas em formato e tópicos semelhantes. Os cursos estão estruturados em módulo único, com carga horária total de 400 horas, distribuídas em 300 horas teóricas, 60 horas práticas e 40 horas de estágio supervisionado, na modalidade presencial e forma subsequente.

Os planos de curso das duas especializações — Saúde do Idoso e Obstetrícia e Neonatologia — apresentam, cada qual, os seguintes componentes: Justificativa, Objetivos, Requisitos e formas de acesso, Perfil profissional de conclusão, Organização curricular, Itinerário formativo, Matriz curricular, Prática profissional, Estágio supervisionado, Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Critérios e procedimentos de avaliação, Relação do acervo bibliográfico, Instalações e equipamentos, incluindo listagem detalhada dos equipamentos do laboratório de Enfermagem.

Os documentos apresentados descrevem a organização dos cursos, seus objetivos formativos, a estrutura curricular, a proposta de avaliação e a infraestrutura disponível para o desenvolvimento das atividades teóricas, práticas e de estágio supervisionado.

No exame dos documentos, constatou-se, ainda, que os planos de curso das duas especializações apresentam inconsistências internas quanto à carga horária total e à distribuição das horas destinadas ao itinerário formativo e ao estágio supervisionado. Em alguns trechos, os documentos indicam carga horária total de 400 horas, enquanto em outros constam menções a 360 horas; de maneira semelhante, o estágio supervisionado ora é apresentado com 60 horas, ora com 40 horas. Tais divergências exigem correção e uniformização, de modo a garantir clareza, precisão e conformidade na organização curricular das especializações submetidas a análise.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta relatora vota nos seguintes termos:

I. Autorizar a oferta de Especialização Técnica de Nível médio em: Saúde do Idoso e em Obstetrícia e Neonatologia, integrantes do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na forma Subsequente, ofertado pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS IRMÃS, inscrito no CNPJ nº 11.832.054/0001-30, localizado na Rua Gervásio Pires, nº 1146, Bairro Matadouro, CEP 64.100-000, no município de Barras (PI);

II. Determinar que a instituição, em até 30 dias, proceda à correção e uniformização das inconsistências identificadas nos planos de curso, especialmente no que se refere à carga horária total, à distribuição das horas entre teoria, prática e estágio supervisionado, bem como à duração indicada no itinerário formativo.

III. Determinar, ainda, que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV. Recomendar que a instituição observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu Artigo 10, incluindo seu Parágrafo Único.

Ressalta-se que essa autorização é condicionada à vigência do ato de autorização do curso de Técnico em Enfermagem – Resolução CEE/PI nº149/2022.

Ressalta-se, ainda, que o descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação ou reconhecimento dos cursos até que sejam sanadas as pendências.

É o parecer, s.m.j

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Consª Ana Célia Furtado Orsano – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/12/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA FURTADO ORSANO - Matr.374349-7, Conselheiro(a)**, em 19/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021695905** e o código CRC **5256C0E5**.